



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,

Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180

Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

**Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador
do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto
autorizado abaixo assinado, na forma da
Lei,**

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **108.952**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Uma Gleba de terras, situada na Avenida Planalto e Avenida Leonardo da Vince, na **FAZENDA ARRANCA TOCO e SANTO ANTÔNIO**, Goiânia-GO, com área total de **6.068,04m²**, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice M-08 (E: 688.083,19m, N: 8.149.321,88m), cravado na confrontação com TERRAS DO ESTADO DE GOIÁS e com GLEBA DE TERRAS NA FAZENDA ARRANCA TOCO E SANTO ANTÔNIO, segue confrontando com a GLEBA DE TERRAS NA FAZENDA ARRANCA TOCO E SANTO ANTÔNIO com o azimute de 168°35'26" e distância de 90,03m, até o vértice M-07D (E: 689.425,76m, N: 8.149.233,64m), cravado na confrontação com a GLEBA DE TERRAS NA FAZENDA ARRANCA TOCO E SANTO ANTÔNIO e com a AVENIDA PLANALTO, deste, segue confrontando com a AVENIDA PLANALTO com os seguintes azimutes e distâncias: 259°49'24" - 46,39m, 294°40'44" – 8,21m, passando pelos vértice M-07A (E: 688.055,34m, E: 8.149.225,44m), indo do até o vértice M-07B (E: 688.047,88m, E: 8.149.228,87m), cravado na confrontação com a AVENIDA PLANALTO e com a AVENIDA LEONARDO DA VINCI, deste, segue confrontando com a AVENIDA LEONARDO DA VINCI com o azimute de 332°31'59" e distância de 89,35m, indo até o vértice M-07C (E: 688.006,67m, N: 8.149.308,15m), cravado na confrontação com a AVENIDA LEONARDO DA VINCI e com TERRAS DO ESTADO DE GOIÁS, deste, segue confrontando com TERRAS DO ESTADO DE GOIÁS com o azimute de 79°49'24" e distância de 77,74m, indo até o vértice M-08 (E: 688.083,19m, N: 8.149.321,88m), ponto inicial desta descrição. **PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.580/0001-38. **TÍTULO AQUISITIVO:** M-108.950, desta serventia. Protocolo n. 274.131, em 14.4.2021. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 16 de abril de 2021.

Av-1-108.952, em 16.4.2021. Protocolo n. 274.131, em 14.4.2021. **DESDOBRO**. Em razão do ofício n. 2396/2021 - SEAD, datado de 29.3.2021, procedeu-se à abertura desta matrícula em razão do desmembramento do imóvel matriculado sob o n. 108.950, a qual foi encerrada, originando esta e a matrícula 108.951, nesta serventia. Apresentado decreto n. 2.076 de 26.3.2021, pela Prefeitura de Goiânia - GO, devidamente publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, edição n. 7518, de 26.3.2021, bem como o termo de responsabilidade técnica (TRT) n. BR20200742846, emitida em 9.4.2021, pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 16 de abril de 2021.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 20 de abril de 2021.





Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
SOARES:03055936175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=05334890000191, cn=SIMONE
PEREIRA SOARES:03055936175
Dados: 2021.04.20 14:32:32 -03'00'

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.
OFÍCIO N° 2396/2021-SEAD.
PROCESSO N° 202000010014452.**

Selo Eletrônico: 00532104122308812770373

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15, para protocolos feitos a partir de 31/3/2021:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.